

DECRETO N.º 398 de 9 de setembro de 1952.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

Considerando que o artigo 5.º, n.º XV, letra «G», da Constituição Federal em vigor determina que compete à UNIÃO legislar sobre desapropriação;

considerando que a legislação federal vigente sobre desapropriação está representada pelo decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941;

considerando que o artigo 6.º do aludido decreto-lei, estabelece que a declaração de utilidade pública far-se-á por Decreto

do Presidente da República, Governador, Interventor ou PREFEITO;

considerando que o artigo 5.º da mesma Lei considera de utilidade pública, entre outros casos, o da abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos bem como execução de planos de urbanização;

considerando, enfim, que a Constituição Federal, assegurando o direito de propriedade, permite a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social (v. art. 41 § 16).

D E C R E T A :

ART. 1.º — Ficam desapropriados por utilidade pública nos termos e para os efeitos do artigo 5.º, alínea «i», do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, os prédios n.ºs 339 e 371 da rua Natividade Saldanha, em Santo Amaro.

ART. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 9 de setembro de 1952.

a) Antônio Alves Pereira
Prefeito